

**PORTARIA Nº 022/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 06 DE JANEIRO DE 2020.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Portarias, abaixo relacionadas, publicadas no DOE nº 34.051, de 05.12.2019:

- 1038/2019-CGP/SEAP, de 27/11/2019, referente à SAI: 5296/2019-CGP/SEAP;

- 1041/2019-CGP/SEAP, de 28/11/2019, referente à SAI: 5297/2019-CGP/SEAP;

- 1044/2019-CGP/SEAP, de 29/11/2019, referente à SAI: 5300/2019-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 514072

**PORTARIA Nº 1108/2019-CGP/SEAP
BELÉM, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico do Estado - Presidente; SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - membro; e VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado - membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5018/2019-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 514148

**PORTARIA Nº 024/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 07 DE JANEIRO DE 2020.**

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor-Geral Penitenciário (Presidente); SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado (membro); e VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado (membro); para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5030/2019-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 514073

**PORTARIA Nº 027/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 06 DE JANEIRO DE 2020.**

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado (Presidente); ELTON DA COSTA FERREIRA, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado (membro); e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo (membro); para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5212/2019-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 514075

**PORTARIA Nº 044/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 08 DE JANEIRO DE 2020.**

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado - Presidente; VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado - membro; SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5280/2019-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 514085

**PORTARIA Nº 39/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 10 DE JANEIRO DE 2020.**

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 4806/2018, que apurou as supostas irregularidades quanto à suposta assinatura de atestados falsos de dias trabalhados, em favor do preso OSVALDO FEIO DE CASTRO ou JOSÉ AUGUSTO PEREIRA FEIO ou OSWALDO FERREIRA DE CASTRO, conforme memorando nº 3383/2018-DRS/SUSIPE;
CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo arquivamento, devido a ausência de responsabilidade funcional dos servidores desta Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, do RJU.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório Conclusivo à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, para fins de conhecimento e providência que julgar necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 514019

**PORTARIA Nº 42/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 10 DE JANEIRO DE 2020.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5248/2019-CGP/SEAP, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor FRANCISCO RONNE SILVA PORTO, Gerente de Segurança do Centro de Recuperação Feminino de Santarém, por haver supostamente cometido infrações funcionais descritas no Memorando nº 405/2019-SEC/CRFSTM/SUSIPE, datado de 03/10/2019;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo arquivamento, haja vista a exoneração do acusado;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 5248/2019-CGP/SEAP, em razão da exoneração do servidor FRANCISCO RONNE SILVA PORTO.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para fins de registro nos assentamentos funcionais do ex-servidor FRANCISCO RONNE SILVA PORTO, e conforme o art. 3º da PORTARIA nº 863/2019-CGP/SEAP, publicada no DOE nº 34038, de 19/11/2019, em caso de retorno do servidor ao quadro funcional desta SEAP, esta Corregedoria deverá ser comunicada para dar continuidade à instrução processual.

Art. 3º - Determinar o encaminhamento de cópia dos autos à Polícia Civil, com o escopo de informar acerca de suposta prática de crime pelo acusado.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 514067